

PROCESSO ON-LINE N.º 3141/19

PROTOCOLO N.º 16.110.663-1

PARECER CEE/CEIF N.º 21/24

APROVADO EM 06/02/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL PRESIDENTE CARLOS DE LIMA  
CAVALCANTI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SALTO DO LONTRA

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

*EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 10/04/19. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, de interesse da Escola Rural Municipal Presidente Carlos de Lima Cavalcanti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Barra do Lontra, no município de Salto do Lontra, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Salto do Lontra e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 2344/18, de 23/05/18, vigente até 31/12/19.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais, obtiveram a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 1645/21, de 14/04/21 vigente até 31/12/21.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Salto do Lontra.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva/Seed, pelo Parecer n.º 57/22, de 27/06/22, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva e simultânea da instituição de ensino.

## PROCESSO ON-LINE N.º 3141/19

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, informou que os relatórios foram analisados, validados e encontram-se arquivados no setor de microfilmagem/Seed e no Sistema Sere/Celepar.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação de Salto do Lontra.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

### **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal Presidente Carlos de Lima Cavalcanti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Salto do Lontra, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Secretaria Municipal de Educação de Salto do Lontra, justificou o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Rural Municipal Presidente Carlos de Lima Cavalcanti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com as seguintes considerações:

Declaramos para os devidos fins que conforme se apresenta nos demais documentos sobre a cessação da Escola Rural Municipal Presidente Carlos de Lima Cavalcanti – EIEF, na Comunidade de Barra do Lontra Município de Salto do Lontra – PR. Por motivos já explicados em ata e entre outros documentos a Escola acima citada teve a cessação iniciada, pois não tinha o suficiente de alunos frequentando a instituição.

Portanto não tivemos ação realizada entre Estado e Município, considera-se que não houve impacto para a Comunidade e nem para os Pais e Alunos, pois partiu de uma decisão dos pais matricular em outra escola, os quais estão matriculados desde o mês de Abril de 2019 conforme citado em ata e demais documentos. Em virtude desse acontecimento a decisão da cessação foi pelo Município, em que a instituição acima fosse feita a cessação definitiva, por falta de novas matrículas, não vindo a prejudicar a nenhum colaborador do Estado ou Município. Importante ressaltar que utensílios de cozinha e mobiliários que eram da Escola Municipal e compartilhada com a rede Estadual, permaneceram na escola, sendo que, o que não tinha utilidade para o Estado foi destinado para onde os alunos foram matriculados.

PROCESSO ON-LINE N.º 3141/19

Por ser expressão de verdade, assino a presente Declaração.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta, cópia da Ata n.º 16/2020, referente à reunião com a Secretaria Municipal de Educação de Salto do Lontra a Documentadora Escolar e a Pedagoga sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

ATA 16/2020

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte reuniram-se nos dependências da secretaria Municipal de Educação a secretaria Municipal de educação Geovana Techio Lopes Belica, a documentadora escolar Eliza Maria Veroneze e a pedagoga Elaine Cristina Ribeiro para concluir a documentação de encerramento das atividades escolares da escola Rural Municipal Presidente Carlos de Lima Cavalcanti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a referida escola está localizada na comunidade Barra do Lontra, interior de Salto do Lontra, encerrou suas atividades escolares no mês de abril do ano de dois mil e dezenove. O encerramento das atividades ocorreu devido a vários fatores, os quais vinham sendo observado no decorrer dos últimos anos em que a escola ofertou atendimento. Por ser uma instituição localizada na zona rural, com o passar dos anos o número de matrículas teve uma redução significativa, esta redução ocorreu devido a muitas famílias mudarem-se para a zona urbana, alguns alunos optarem por acompanhar os irmãos que já estudavam em outra escola ou por opção dos pais em matricular em turmas seriadas, tendo em vista que as turmas da referida instituição eram turmas multisseriadas. No ano de 2018 devido ao número reduzido de alunos, a escola já contava com turmas trisseriadas e no início de 2019 a instituição iniciou o ano letivo com um total de dezessete matrículas, sendo dois alunos do Infantil 4 anos; quatro do Infantil 5 anos, quatro alunos do primeiro ano; três alunos do terceiro ano e quatro alunos do quarto ano. Com este número de dezessete matrículas, foi formada uma única turma, onde trabalhava o professor regente e um auxiliar. Com uma única sala de aula formada por cinco anos/séries e sem a possibilidade de abrir uma nova sala e separar as turmas, tendo em vista que o município não contava com, digo, contava professor disponível e devido ao alto nível do índice da folha de pagamento, o mesmo não poderia fazer novas contratações, os pais começam a perceber os prejuízos que os filhos já estavam sofrendo, observando os resultados das avaliações internas e externas e alunos desmotivados para irem para a escola, tendo em vista que por vez era

## PROCESSO ON-LINE N.º 3141/19

possível até mesmo de se realizar uma atividade em grupo pois não contava com o número necessário de alunos do ano/série. Observamos este contexto, os pais por iniciativa própria começaram a procurar uma instituição de ensino e transferir seus filhos para escolas urbanas com turmas seriadas. Assim todos os alunos foram matriculados na Escola Municipal Professor Antônio

Peron e Municipal Estudante Luiz José Penso Baggio. Por não contar com alunos matrículas, digo, matriculados e não havendo demanda para novas matrículas, a escola encerrou suas atividades escolares no mês de abril do ano de dois mil e dezenove. Destacamos que ao encerrar as atividades da escola, não houve a necessidade de realizar a consulta com a comunidade e o registro da ata, tendo em vista que foi uma iniciativa dos pais transferir seus filhos, assim a instituição cessou suas atividades por não haver mais demanda de matrículas. Importante ressaltar que todo o material mobiliário, equipamentos existentes na escola foram destinados as escolas onde esses alunos estão matriculados. Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata que será assinada pelos presentes,  
Geovana Techio Lopes Belica, Elaine Cristina Ribeiro, Eliza Maria Veroneze.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A Comissão de Verificação Complementar, designada pelo Ato Administrativo nº 64/2020, da Chefia do Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, na data do Ato, em 30 de novembro de 2020, compareceu na Escola Rural Municipal Presidente Carlos de Lima Cavalcanti – EI EF e na Secretaria Municipal de Educação, no município de Salto do Lontra, mantida pela Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, com a finalidade de verificar as condições pedagógicas e de infraestrutura para a Cessação Definitiva das Atividades a partir de 01/04/2019, ocasião em que fomos recepcionados pela responsável pela documentação municipal Sra. Eliza Maria Veroneze.

No Relatório Circunstanciado do protocolo em questão foi colocado as datas de transferências dos alunos, sendo que 5 delas foram feitas no início do mês de abril, após verificar no sistema SERE confirmamos que três alunos foram transferidos no dia 03/04 e dois alunos no dia 10/04, desta forma Ratificamos o pedido de Cessação para Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal Presidente Carlos de Lima Cavalcanti – EI EF, do município de Salto do Lontra, a partir de **10/04/2019**.

PROCESSO ON-LINE N.º 3141/19

Cabe destacar que a cessação definitiva das atividades escolares ocorreu em 10/04/19, contrariando o estabelecido no § 4º Art. 80, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

§ 4º A cessação de atividades somente será autorizada **após conclusão do período letivo em andamento**, de acordo com o regime de matrícula e funcionamento da instituição de ensino, considerando, ainda, a modalidade adotada pela instituição de ensino. (grifo nosso)

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta o Parecer Técnico n.º 57/22 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

**1. Da Solicitação Inicial:**

Este protocolado trata do pedido cessação definitiva das atividades escolares da Escolares da Escola Rural Municipal Presidente Carlos de Lima Cavalcanti EI EF – município de Salto do Lontra, Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos;

**2. Da análise do Processo: Estão presentes, neste protocolado;**

- o Ofício n.º 107/2020, do chefe do NRE de Dois Vizinhos
- o Relatório Circunstanciado pela Comissão de Verificação do referido NRE
- as informações constantes no laudo técnico da comissão de verificação

**3. Do Parecer do Processo:**

Diante do exposto e análise do processo, o Departamento de Educação Inclusiva – DEEIN considera que os aspectos pedagógicos atendem a legislação vigente, sendo de **Parecer Favorável** à cessação definitiva das atividades escolares da Escola Rural Presidente Carlos de Lima Cavalcanti EI EF, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou:

Trata o presente protocolado da solicitação de Cessação das atividades escolares da instituição de ensino Escola Rural

## PROCESSO ON-LINE N.º 3141/19

Municipal Presidente Carlos de Lima Cavalcanti, do município de Salto do Lontra, do NRE de Dois Vizinhos.

Retificamos a informação sobre os Relatórios Finais, onde os que são referentes ao curso Ensino Fundamental, dos anos de 2007 a 2009 encontram-se arquivados e validados nesta Coordenação/Microfilmagem e dos anos de 2010 a 2019, encontram-se arquivados e validados no Sistema Estadual Registro Escolar-SERE. E após a inserção do Ato de Renovação de Autorização do curso Educação Infantil na Vida Legal do Estabelecimento-VLE, dos anos de 2017 a 2019, encontram-se arquivados e validados no SERE.

Consta o Parecer n.º 2589/23 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 10/04/19, e consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Rural Municipal Presidente Carlos de Lima Cavalcanti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Salto do Lontra, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a

PROCESSO ON-LINE N.º 3141/19

regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício